



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 009/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE DIÁRIOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-RN** E A **ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, inscrito no CGC do MF sob o nº. 08.025.934/0001-90, cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Presidente **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta capital, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, de um lado e a empresa **ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 08689801/0001-18, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 435 - sala 1407 - Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20071-003, neste ato representado por sua Gerente Administrativa **ANA MARIA ESTEVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada Residente na rua Miguel de Frias nº 71 apto. 302 - Icarai - Niterói - Rio de Janeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 12.641.934-0 DETRAN e CPF nº 056.439.197-29, adiante denominado CONTRATADO, através do presente instrumento particular celebram o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação do serviço supletivo de clipping eletrônico dos Diários de Justiça, a partir dos seguintes dados:

a. Termos:

- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN
- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN



Fone: (84)4006-7200 - Fax: (84)4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



- Maria Clara Cunha Torquato OAB/RN 6949
- Rakel Xavier da Silva Montenegro OAB/RN 4927

b. Diários do Poder Judiciário:

1. Diários da Justiça do RN (Estadual, Federal e Trabalhista)
2. Diários da Justiça da União

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 90,00 (noventa reais) com volume de até 20 (vinte) publicações por dia, perfazendo um total anual de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

2.2 Caso a quantidade de recortes ultrapasse a média de 20 (vinte) publicações/dia, durante 3 (três) meses consecutivos, as partes do presente contrato assumem o compromisso de compor reajuste do valor pactuado através de Termo Aditivo a presente avença, sem contudo interromper a prestação de serviços por qualquer hipótese.

2.3 O preço será reajustado pelo IGP(M) - FGV, com periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização de dispensa de licitação, realizada com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

3.2. Os casos omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura iniciando em 14/02/2014 a 14/02/2015, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º. 8666/93.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN

89050-000



Fone:(84)4006-7200 – Fax:(84)4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores pactuados de sua responsabilidade.
- 5.2. Cabe à CONTRATANTE verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato.
- 5.3. Cabe à CONTRATANTE verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.
- 5.4. Cabe à CONTRATANTE manter o seu endereço eletrônico, junto à CONTRATADA, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.
- 5.5. Cabe à CONTRATANTE verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela CONTRATANTE, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar a leitura e os recortes dos termos acima indicados, nos diários especificados, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor.
- 6.2. Enviar diariamente os recortes em formato de arquivo texto para o(s) email(s) indicado(s) pelo contratante.
- 6.3. O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24h00 (vinte e quatro horas) úteis após a disponibilização dos respectivos diários oficiais na Internet.

Parágrafo Primeiro: O atraso na disponibilização dos diários incorpora, proporcionalmente, acréscimo de tempo ao prazo do envio e disponibilização das publicações, acima estipulado.

- 6.4. A CONTRATANTE se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios do CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN



Fone: (84) 4006-7200 – Fax: (84) 4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

7.1.2. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

Parágrafo único: a CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar à ALERTE os tributos que esteja obrigado a reter, por determinação de legislação pertinente.

7.1.3. A inadimplência pela CONTRATADA dos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por este pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

7.1.4. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

7.1.5. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

7.1.6. É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Assessoria Jurídica, conforme art. 67 da lei 8.666/93, especialmente designada pela Presidência do Crea-RN.

8.2. O representante designado deverá acompanhar a prestação de serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
59056-000



Fone: (84) 4006-7200 – Fax: (84) 4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



8.3. O fiscal atestará a Nota Fiscal após aceite dos serviços e formalizará à Gerência de Gestão – GGE acerca das ocorrências não solucionadas para fins de aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções e indenização pelos danos decorrentes.

9.3. O pagamento será precedido de consulta às certidões previdenciária (INSS), trabalhista (FGTS), Fazenda Pública Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. Na hipótese de qualquer irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84)4006-7200 – Fax: (84)4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



9.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DEZ: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços ocorrerá à conta: nº. 6.2.2.1.1.04.09.01.022 – Demais serviços Profissionais e garantia através da nota de empenho nº 81 no valor de R\$ 1.080,00.

CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE, oportunidade em que será repactuado o preço.

CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 6% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
39056-000



Fone:(84)4006-7200 – Fax:(84)4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br



Assinaturas manuscritas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.5. As sanções são de competência exclusiva do Presidente do Crea-RN.

CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Crea-RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a o Crea-RN;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA CATORZE: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
59056-000



Fone: (84) 4006-7200 – Fax: (84) 4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Natal - RN, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

E assim, juntos e contratados, vai o presente instrumento firmado pelas partes e duas testemunhas, em duas vias, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Natal, 14 de fevereiro de 2014.

Modesto Ferreira dos Santos Filho
Modesto Ferreira dos Santos Filho
PRESIDENTE DO CREA-RN

[Assinatura]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Eliane Fernandes
CPF: 707.370.424-87

Helinto J. Santos Neto
CPF: 008.300.064-00

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
49056-000



Fone: (84)4006-7200 - Fax: (84)4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br



[Assinatura]